

**LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 408, DE 26 DE JULHO DE 2007**

**REESTRUTURA OS VENCIMENTOS DO QUADRO COMISSIONADO ESPECIAL - QCE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GOVERNADOR DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei de Vencimentos do Quadro Comissionado Especial - QCE, do Poder Executivo, na forma do Anexo I.

Art. 2º - Os cargos comissionados da Administração Direta relacionados no Anexo II.

Art. 3º - Os cargos comissionados da Administração Indireta e de Órgão de Regime Especial relacionados no Anexo III.

Art. 4º - O Público Geral fica assegurado o mesmo subsídio de Secretário de Estado, referência S.R.

Art. 5º - A Lei Complementar nº 309, de 30.12.2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º - Os subsídios estabelecidos no artigo 2º desta Lei Complementar, o Diretor Escolar fará jus à Função Gratificada, fixada de acordo com a pontuação alcançada na definição do perfil tipológico da unidade de ensino a que estiver vinculada, definida em 4 (quatro) categorias:*

*1 - Função Gratificada FGDE 01, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);*

*2 - Função Gratificada FGDE 02, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);*

*3 - Função Gratificada FGDE 03, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);*

*4 - Função Gratificada FGDE 04, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).*

*Parágrafo único - A Função Gratificada de que trata o "caput" deste artigo não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos".*

Art. 6º - A Lei Complementar nº 88, de 26.12.1996, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 9.12.1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Parágrafo único - O "caput" deste artigo serão remuneradas no valor correspondente a 65% (sessenta e cinco) do vencimento atribuído à referência QCE-03 de cargo de provimento em comissão, do quadro de pessoal do Poder Executivo.*

Art. 7º - O artigo 3º da Lei Complementar nº 48, de 31.3.1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º - O Secretário de Estado perceberá 65% (sessenta e cinco por cento) do subsídio atribuído ao cargo." (NR)*

Art. 8º - O artigo 96 da Lei Complementar nº 46, de 31.01.1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º - O subsídio a que se refere este artigo corresponderá a 65% (sessenta e cinco por cento) do vencimento do cargo em comissão." (NR)*

Art. 9º - O servidor de órgão ou entidade dos Governos da União, de outros Estados, dos Territórios, do Distrito Federal ou dos Municípios, colocado à disposição de quaisquer dos Poderes do Estado, o direito à percepção da gratificação correspondente a 65% (sessenta e cinco) do

Art. 10º - Os cargos comissionados da Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, relacionados no Anexo IV.

Art. 11º - Os recursos para a aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias contidas na Lei nº 8.458, de 18.01.2007, destinadas a esse fim.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor no 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao de sua publicação.

Palácio da Fonte Grande, em Vitória, 26 de julho de 2007.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
GOVERNADOR DO ESTADO

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial